



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.292/96.

De 08 de Outubro de 1996.

182

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Decreto nº 40.902, de 12/Junho/1996, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificação, que se fizerem necessários para a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO


083


... continuação da Lei nº 1.292/96

.2.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

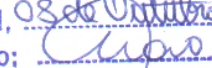
Pilar do Sul, 08 de Outubro de 1996.


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

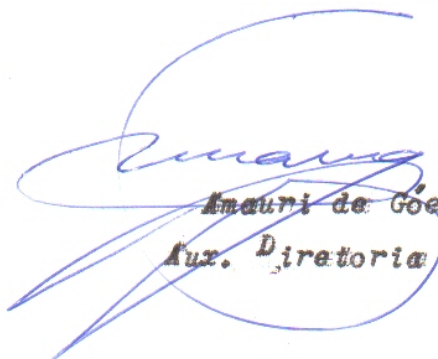

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Procuradora Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3.013
Pilar do Sul, 08 de Outubro 19.96
Funcionário: 

SÔNIA APARECIDA DE GOES GOMES ISIDORO
Escrivente Autorizada


Amauri de Góes
Aux. Diretoria III